

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA**, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o **dia 03 de Julho de 2026 a partir das 13h**, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados nas dependências do Rihad Palace Hotel, localizado na Avenida Dr. Vítor do Amaral, 1660, Centro, Araucária/PR e através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br. Caso por qualquer motivo seja inviável a realização do leilão presencial, será realizada a sessão de forma exclusivamente on-line.. O leilão será conduzido por Paulo Roberto Nakakogue, Leiloeiro Público Oficial compromissado perante este Juízo (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

1) Autos nº. **0000149-85.2020.5.09.0594 - RTOrd**
Vara **02ª Vara do Trabalho de Araucária/PR**
Exequente (01) **ERICK DIEGO MARTINS DE FREITAS (CPF/CNPJ 101.662.596-08)**
Adv. Exequente Gustavo Moro Scirea (OAB/PR 41.488); Edson Antonio Fleith (OAB-PR 16.001)
Executado (a) (01) **IVO VICARI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (CPF/CNPJ 11.228.080/0001-53)**
Adv. Executado Joao Guilherme Belo (OAB/PR 97.701)
Depositário Fiel (1) CLEIDE LOPES DA CRUZ
End. da Guarda (01) Rua Professor Alfredo Parodi, 224, Centro, Araucária/PR
Penhora realizada 09/09/2024 (fls. 687/690)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 5.000,00
01 Ilha expositora de congelados marca J.J. Indústria com extensão de 2 metros.
Total da Avaliação R\$ 5.000,00

2) Autos nº. **0001835-54.2016.5.09.0594**
Vara **02ª Vara do Trabalho de Araucária/PR**
Exequente (01) **DIEGO RODRIGUES PADILHA (CPF/CNPJ 077.233.229-09)**
Adv. Exequente Dayane da Silveira Mendes (OAB/PR 54040); Fernanda Ramin Rodrigues da Silveira (OAB/PR 78002); Nilva Aparecida de Matos (OAB/PR 71224) e Alysson Cesar Cardoso Vieira (OAB/PR 84451)
Executado (a) (01) **TEREZINHA FARIA DE LIMA - ME (CPF/CNPJ 07.323.145/0001-72)**
Adv. Executado Paulo Sergio Ferrari (OAB/PR 19584)
Executado (a) (02) **TEREZINHA FARIA DE LIMA (CPF/CNPJ 503.685.329-68)**
Adv. Executado Paulo Sergio Ferrari (OAB/PR 19584)
Depositário Fiel (1) TEREZINHA FARIA DE LIMA
End. da Guarda (01) Rua Cascavel, 2772, Largo 5, Casa 1, Boqueirão, Curitiba/PR
Penhora realizada 31/05/2025 (fls. 542/545)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 316.000,00
CASA 18 do CONJUNTO XIII, parte integrante CONJUNTO RESIDENCIAL AÇUCENA I, localizado à Rua Cascavel, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, constituída de 01 pavimento, com área construída de 35,59 m2, área de implantação de 35,59 m2, área exclusiva de 43,61 m2 destinada a jardim e quintal, área exclusiva do terreno de 79,20 m2, correspondendo-lhe a quota ideal de 135,93 m2, fração ideal do solo de 0,048578 e uma área comum de 56,73 m2 de uso geral, definida como acesso, jardim e recreação, estando a referida casa situada de frente para uma via de acesso (1a. // da Rua Cascavel) a qual tem entrada pelo lado esquerdo da Rua B (1a. // da Rua Maestro Carlos Frank) considerando a entrada pela Rua Cascavel, sendo a 2a. Casa do lado direito de quem da referida via de acesso adentra ao Conjunto. O referido Conjunto Residencial acha-se construído no lote A resultante da subdivisão do lote 87-A/88-A/89-A da planta fazenda Boqueirão, situada no Distrito do Boqueirão, Curitiba/PR, área total de 47.920,24 m2, medindo 161,20 metros de frente para a Rua Cascavel, por 03 (três) linhas quebradas pelo lado direito de quem da referida rua olha o

imóvel, sendo a primeira com 314,50 metros, a segunda com 103,15 metros, e a terceira com 149,50 metros, terminadas em 0 (zero) e confrontando com área B, pelo lado esquerdo em 10 (dez) linhas quebradas, medindo a primeira 225,00 metros, e confrontando com os lotes 89-B e 88-B, a segunda com 94,50 metros, a terceira com 112,50 metros, a quarta com 49,90 metros, a quinta com 35,45 metros, a sexta com 33,60 metros, a sétima com 26,30 metros, a oitava com 38,87 metros, a nona com 36,00 metros, a décima com 40,20 metros, todas essas linhas confrontando com o lote 87-B, de forma irregular, também terminadas em 0 (zero). Benfeitorias: Sobrado de alvenaria com 2 pavimentos, padrão baixo, com aproximadamente 100 m² de área construída, necessitando de reparos. Idade aparente 40 anos. Ocupação: Na parte térrea à direita, reside o Sr. Adilson Barbosa, inquilino. O restante do imóvel é utilizado como residência eventual pela executada e sua família quando vem à Curitiba. Imóvel Matrícula nº 59448 do 8º CRI da cidade de Curitiba/PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 316.000,00

DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – DÉBITOS: R\$16.695,86 ATÉ 17/04/2026.

Caixa Econômica Federal: id. 14ce6bb, fls. 501. O contrato 809980010381, encontra-se quitado desde setembro/2022.

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R.12/Matr.59.448 - COMPRA E VENDA –Transmitente: JOSÉ CANDIDO DA CRUZ FILHO e sua mulher CRISTINA APARECIDA CHERONE DA CRUZ. Adquirente: PAULINO MOURA DE LIMA e sua mulher TEREZINHA FARIA DE LIMA.

R.13/Matr.59.448 - HIPOTECA 1º GRAU –Proprietários: PAULINO MOURA DE LIMA e sua mulher TEREZINHA FARIA DE LIMA. Hipotecaram em primeiro grau em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF.

AV.14/Matr.59.448 - INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0001835-54.2016.5.09.0594. Vara: 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR. Proprietário: PAULINO MOURA DE LIMA e sua mulher TEREZINHA FARIA DE LIMA.

AV.15/Matr.59.448 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 0001835-54.2016.5.09.0594. Vara: 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR. Proprietário: PAULINO MOURA DE LIMA e sua mulher TEREZINHA FARIA DE LIMA.

AV.16/Matr.59.448 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 0007391-41.2018.8.16.0038. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR. Proprietário: PAULINO MOURA DE LIMA e sua mulher TEREZINHA FARIA DE LIMA.

AV.17/Matr.59.448 - INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0005149-36.2023.8.16.0038. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR. Proprietário: PAULINO MOURA DE LIMA e sua mulher TEREZINHA FARIA DE LIMA.

R.18/Matr.59.448 - PENHORA - Autos nº 0000630-08.2025.5.09.0001. Vara: 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Exequente: DIEGO RODRIGUES PADILHA. Executado: TEREZINHA FARIA DE LIMA e seu cônjuge PAULINO MOURA DE LIMA.

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue (JUCEPAR nº 12/0481) já compromissado perante este Juízo, que poderá praticar todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível. O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação. Os valores relativos às despesas com a remoção, armazenagem, bem como a comissão do Leiloeiro estão previstos na Portaria 002/2007, deste Juízo, e no Provimento Geral e Recomendação nº 02/2008 da Corregedoria e do TRT da 9ª Região.

Nas hipóteses de acordo, remição/pagamento, depois de encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor. No caso de acordo, a hasta pública somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários

contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda etc.). No caso de arrematação, será devido o pagamento da comissão do leiloeiro, equivalente a 5% sobre o valor da arrematação, além dos impostos incidentes sobre a venda (ITBI, ICMS ou outro que venha a incidir).

O bem será arrematado por quem apresentar o maior lance ou a proposta mais conveniente, desde que não configurado preço vil, hipótese que será apreciada pelo Juízo, sopesando as particularidades de cada caso.

Nos termos do artigo 215 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, os bens poderão ser arrematados de forma parcelada, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo 40% do valor do lance, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem. Se o arrematante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas, perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual e material cabíveis.

O exequente poderá oferecer lance por conta de seu crédito para arrematação, bem como requerer adjudicação, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, desde que este possua poderes especiais, nos termos do artigo 105 do CPC, observadas as regras relativas à comissão do leiloeiro.

O adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus ou pendências. Portanto, eventuais pendências incidentes sobre veículos, tais como taxas de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório, relativas ao período anterior à aquisição, poderão sub-rogar-se no preço pago, após a satisfação do crédito trabalhista, sendo vedada a exigência de tais valores diretamente do adquirente.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora, indisponibilidades e/ou outros gravames junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Caso o exequente, executado, cônjuge, proprietário do bem ou eventuais credores hipotecários e terceiros interessados não sejam encontrados ou cientificados por qualquer motivo, valerá o Edital, que será afixado no local próprio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Local, como Notificação de Praça e Leilão e demais atos decorrentes.

O termo inicial do prazo legal para alegação das situações previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 903 do CPC é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo auto (§ 2º do art. 903 do CPC), que deverá ocorrer no dia da arrematação. Ultrapassada essa data, sem a assinatura do auto, caberá intimação das partes, a partir do que passará a fluir o prazo. Decorrido em branco o prazo supra, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse (§ 3º do art. 903 do CPC).

Ainda, nos termos do § 4º do art. 903 do CPC, a desconstituição ou ineficácia da arrematação deverá ser postulada em ação autônoma (Classe Judicial: Petição – código 241).

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, em 28 de maio de 2026.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz Titular da Vara do Trabalho